

LEI Nº 989/2012 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 850/2009 de 22/12/2009.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o seguinte cargo de provimento efetivo no quadro de Cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, passando a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 850/2009 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre plano de cargos e vencimentos para os servidores do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA	NIVEL
MOTORISTA – DECISÃO JUDICIAL	01	44	D
ATRIBUIÇÕES			
FUNÇÕES: Motorista de veículos leves, caminhões, ônibus, ambulância. Dirigir veículos automotores, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros ou carga. Compreende as atribuições que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, materiais, equipamentos e cargas, e conservá-los em perfeitas condições de funcionamento, assim como transportar pessoas e materiais; manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; orientar e zelar pela segurança de carregamento e descarregamento de cargas; Zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de conservação do mesmo; Zelar pela guarda e conservação do veículo, ferramentas e demais materiais de trabalho. Conduzir estudantes, servidores, grupos de pessoas e estar à disposição de autoridades, visitantes e outras personalidades conforme designação superior; Verificar diariamente as condições do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiras, freios, embreagem, direção, faróis, combustível, parte elétrica entre outros; Fazer pequenos reparos de emergência que não requeiram conhecimentos especiais, bem como trocar pneus, quando necessário; Anotar e comunicar o chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica para reparo ou conserto; Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, anotando a quilometragem no começo e final do serviços, os horários de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controles; Comunicar à chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer ocorrência extraordinária; Transportar e recolher servidores em locais e horas determinadas, conduzindo-os conforme itinerários estabelecidos ou instruções específicas; Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; Recolher, periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; Manter a boa aparência do veículo; Recolher o veículo, após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves aos responsáveis pela guarda da viatura; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Zelar pela segurança dos transportados, especialmente das crianças, observando o embarque e desembarque seguros, a adoção dos equipamentos e medidas de segurança previstos na legislação de trânsito, a velocidade controlada e a ordem no interior do veículo. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.			

Parágrafo único – As atribuições do cargo instituído na forma do *caput* deste artigo são as mesmas atribuições do cargo efetivo de Motorista constante no Anexo I da Lei Municipal nº 850/2009 de 22/12/2009.

Art. 2º Em virtude da criação do cargo especificado no Artigo 1º, as tabelas constantes da Lei Municipal nº 850/2009 de 22/12/2009, alteradas por legislação posterior serão atualizadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 19 de novembro de 2012.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal